



“Dispõe sobre o reajuste anual dos profissionais e trabalhadores da Saúde, e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido o reajuste anual de 5,80% (cinco pontos e oitenta percentuais) sobre os valores dos salários dos profissionais e trabalhadores da saúde.

§ 1º. Em decorrência do reajuste dos salários as tabelas salariais parte integrantes da Lei Municipal nº 164 /2012, de 02 de Julho de 2012, ficam atualizadas nos seguintes termos:

I-A Tabela de Salários-Base- I- Grupo Ocupacional de Nível Superior 40 Horas semanais- o profissional de saúde Médico, passa a ter os seguintes salários:

Anexo I

Classes/Níveis	A	B	C	D	E
I	3.089,18	3.181,84	3.277,30	3.375,62	3.476,91
II	3.824,60	3.939,32	4.057,51	4.179,21	4.304,61
III	5.165,53	5.320,50	5.480,10	5.644,51	5.813,85

II-A Tabela de Salários-Base –I- Grupo Ocupacional de Nível Superior 30 horas semanais- o profissional de saúde Médico, passa a ter os seguintes salários:

Anexo I-A

Classes/Níveis	A	B	C	D	E
I	2.316,93	2.386,44	2.458,02	2.531,75	2.607,72
II	2.868,51	2.954,55	3.043,19	3.134,48	3.228,52
III	3.874,22	3.990,45	4.110,16	4.267,59	4.360,46

III-A Tabela de Salário-Base- I – Grupo Ocupacional de Nível Superior 24 horas semanais- o profissional de saúde Médico, passa a ter os seguintes salários:

Anexo I-B

Classes/Níveis	A	B	C	D	E
I	2.014,42	2.074,85	2.137,10	2.201,21	2.267,25
II	2.493,98	2.568,79	2.645,85	2.725,22	2.807,00
III	3.368,38	3.469,45	3.573,54	3.680,74	3.791,16

IV- A Tabela de Salário-Base- I- Grupo Ocupacional de Nível Superior 40 horas semanais- o profissional de saúde, Odontólogo, Enfermeiro, Educador Físico, Psicólogo, Assistente Social, Veterinário, Farmacêutico, Bioquímico, Nutricionista, Fisioterapeuta e Fonoaudiólogo, passava ter os seguintes salários:

Anexo I-C

Classes/Níveis	A	B	C	D	E
I	2.376,17	2.447,48	2.520,88	2.596,51	2.674,41
II	2.941,92	3.030,11	3.121,01	3.214,65	3.311,07
III	3.973,31	4.092,50	4.215,28	4.341,74	4.471,99

V-Tabela de Salário-Base-I- Grupo Ocupacional de Nível Superior 30 horas semanais- o profissional de saúde, Odontólogo, Enfermeiro, Educador Físico, Psicólogo, Assistente Social, Veterinário, Farmacêutico, Bioquímico, Nutricionista, Fisioterapeuta e Fonoaudiólogo, passava ter os seguintes salários:

Anexo I-D

Classes/Níveis	A	B	C	D	E
I	2.056,29	2.117,99	2.181,53	2.246,97	2.314,38
II	2.545,83	2.622,20	2.700,87	2.781,90	2.865,35
III	3.438,42	3.541,57	3.647,82	3.757,27	3.869,99

VI- Tabela de Salários Base-Base-I- Grupo Ocupacional de Nível Superior 24 horas semanais- o profissional de saúde, Odontólogo, Enfermeiro, Educador Físico, Psicólogo, Assistente Social, Veterinário, Farmacêutico, Bioquímico, Nutricionista, Fisioterapeuta e Fonoaudiólogo, passa a ter os seguintes salários:

Anexo I-E

Classes/Níveis	A	B	C	D	E
I	1.903,99	1.961,11	2.019,95	2.080,54	2.142,96
II	2.357,26	2.427,97	2.500,80	2.575,83	2.653,12
III	3.183,73	3.279,26	3.377,64	3.478,96	3.583,33

VII- A Tabela de Salário-Base- II- Grupo Ocupacional de Nível Técnico 40 horas semanal, o profissional de saúde, passa a ter os seguintes salários:

Anexo II

Classes/Níveis	A	B	C	D	E
I	1.269,95	1.308,04	1.347,29	1.387,69	1.429,35
II	1.572,28	1.619,33	1.668,02	1.718,06	1.769,60
III	2.123,53	2.187,23	2.252,70	2.320,77	2.390,05

VIII- A Tabela de Salário-Base- II- Grupo Ocupacional de Nível Técnico 30 horas semanal, o profissional de saúde, passa a ter os seguintes salários:

Anexo II-A

Classes/Níveis	A	B	C	D	E
I	1.066,96	1.098,97	1.131,93	1.165,89	1.200,88
II	1.320,96	1.360,61	1.401,42	1.443,46	1.486,76
III	1.784,12	1.837,64	1.892,77	1.949,56	2.008,03

IX- A Tabela de Salário-Base- III- Grupo Ocupacional de Nível Médio 40 horas semanais, o trabalhador de saúde, passa a ter os seguintes salários:

Anexo III

Classes/Níveis	A	B	C	D	E
I	1.200,57	1.236,58	1.273,68	1.311,90	1.351,25
II	1.486,38	1.530,97	1.576,89	1.624,21	1.672,92
III	2.007,54	2.067,73	2.129,78	2.193,68	2.259,48

X- A Tabela de Salário Base-III- Grupo Ocupacional de Nível Médio 30 horas semanais, o trabalhador de saúde passa a ter os seguintes salários:

Anexo III-A

Classes/Níveis	A	B	C	D	E
I	1.066,96	1.098,98	1.131,94	1.165,89	1.200,88
II	1.320,97	1.360,10	1.401,42	1.443,46	1.486,76
III	1.784,12	1.837,64	1.892,78	1.949,56	2.008,03

XI- A Tabela de Salário-Base- III- Grupo Ocupacional de Nível médio ou Técnico 40 horas semanais, os trabalhadores de saúde, Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, passa a ter os seguintes salários:

Anexo III-B

Classes/Níveis	A	B	C	D	E
I	1.457,62	1.501,35	1.546,38	1.592,78	1.640,56
II	1.804,61	1.858,76	1.914,52	1.971,96	2.031,11
III	2.437,35	2.510,46	2.585,78	2.663,35	2.743,25

XII- A Tabela de Salário-Base- IV- Grupo Ocupacional de Nível Fundamental 40 horas semanais, o trabalhador de saúde, passa a ter os seguintes salários:

Anexo IV

Classes/Níveis	A	B	C	D	E
I	1.066,97	1.098,98	1.131,93	1.165,89	1.200,88
II	1.320,97	1.360,61	1.401,42	1.443,46	1.486,76
III	1.784,12	1.837,64	1.892,77	1.949,56	2.008,03

Art. 2º. As despesas resultantes da aplicação desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de primeiro de fevereiro do ano de 2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, em 04 de junho de 2020.

Carmelita de Castro Silva
CARMELITA DE CASTRO SILVA
Prefeita Municipal